



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Arinos-MG em 18/12/25

Secretaria do Município

Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Arinos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Arinos.

§1º O conteúdo selecionado deverá contribuir com os objetivos pedagógicos das disciplinas de história, literatura, filosofia, artes, ensino religioso, língua portuguesa e outras compatíveis com os objetivos escolares.

§2º Os textos escolhidos deverão enfatizar aspectos culturais, históricos, morais e arqueológicos, promovendo reflexão sobre a herança espiritual e civilizatória que influenciou a formação cultural do Ocidente.

**Art. 2º** A participação dos estudantes nas atividades previstas nesta Lei será facultativa, garantindo-se plenamente a liberdade de consciência, crença e religião, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei nº 1.146, de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 18 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal